



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 06/2026

“DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 9.394/1996 – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS – RS”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, que remeteu para discussão e votação o seguinte

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Município de Rio dos Índios/RS., deverá observar rigorosamente a Lei Federal nº 9.394/1996 – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, no tocante ao transporte escolar gratuito aos alunos da educação básica, especialmente da zona rural, assegurando o acesso à escola pública mais próxima de sua residência.

Parágrafo Único: O Município somente realizará o transporte aos alunos da rede municipal previsto no *caput*, desde que seja para à escola mais próxima à residência do aluno.

Art. 2º. Revogadas às disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios/RS, 23 de março de 2026.


ALDIR ANTÔNIO MULINETH

Vereador

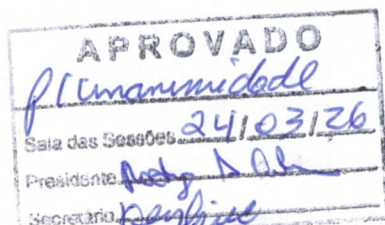
Progressistas

DOC Nº 0531/2026

PROTOCOLADO

Em 23 / 03 / 2026


Ass. Responsável





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Objetivamos com o presente, em síntese, disciplinar o transporte escolar gratuito aos alunos da educação básica, especialmente da zona rural, assegurando o acesso à escola.

A Lei Federal nº 9.394/1996 – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, estabelece que a obrigação do Município é de garantir o transporte gratuito aos alunos apenas para a escola pública mais próxima de sua residência.

Na realidade, temos observado que os pais têm escolhido, aleatoriamente, a escola que pretendem matricular seus filhos, exigindo o transporte escolar gratuito.

No entanto, isso aumenta as despesas para o Município, fere à Lei aplicável à espécie, além de importar num êxodo nas escolas do interior do nosso Município, sendo constatado que a cada ano as escolas do interior estão ficando com menos alunos, o que poderá acarretar no encerramento das atividades das mesmas, causando impacto social negativo àquelas comunidades.


A situação fática que se constata, é que em alguns casos, os alunos vêm até a escola mais próxima, para a seguir, depois de certo tempo, utilizar um segundo transporte até o seu destino escolar.

Inclusive, os profissionais da educação, permanecerem na escola, além do horário normal de seu trabalho, para não deixar os alunos sem acompanhamento.

Assim, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios/RS, 23 de março de 2026.


ALDIR ANTÔNIO MULINETH
Vereador
Progressistas

DOC Nº 053/2026
PROTOCOLADO
Em 23 / 03 / 2026

Ass. Responsável